



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
IFPI
Av. Jânio Quadros, Santa Isabel, TERESINA / PI, CEP 64053-390
Fone: (86) 3131-1443 Site: www.ifpi.edu.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CONSUP/OSUPCOL/REI/IFPI N° 204, de 3 de maio de 2024.

Estabelece os procedimentos para regulamentar a comercialização dos excedentes de produção agropecuária, nos campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí (IFPI).

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, no uso de suas atribuições conferidas no Estatuto deste Instituto Federal, aprovado pela Resolução Normativa nº 59, de 20 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2021, considerando o processo nº 23172.000514/2023-93, deliberação em reunião do dia 29 de abril de 2024 e ainda:

a estrutura multicampi do IFPI, conferida na "Lei nº 11.892/2008";

a necessidade de dar destino ao excedente decorrente da produção agropecuária resultante das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação nos campi do IFPI;

as normas gerais de direito financeiro estabelecidas na "Lei 4320, de 17 de março de 1964",

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos de regulamentação para comercialização dos excedentes de produção agropecuária decorrente das atividades de Ensino, Extensão, Pesquisa e Inovação, nos campi do IFPI.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os processos para fins de comercialização de excedentes de produção agropecuária, oriundos das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação nos campi do Instituto Federal do Piauí, seguirão os procedimentos definidos neste Regulamento.

Art. 3º Entende-se por produção agropecuária excedente os bens produzidos em consequência do desenvolvimento de atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação e que não foram reaproveitados pelas unidades do IFPI.

§ 1º Os produtos excedentes de que trata a presente resolução se restringem apenas àqueles considerados como bens de consumo de acordo com a classificação e identificação promovida por uma Comissão de Avaliação dos Produtos Agropecuários de cada campus.

§ 2º A Comissão de que trata o parágrafo anterior deverá ser formada por, no mínimo, um servidor da área de zootecnia e ou veterinária; um servidor vinculado ao Setor ou Coordenação de Patrimônio e Almoxarifado do campus; e um servidor vinculado ao Setor ou Coordenação de Orçamento, Contabilidade e Finanças.

§ 3º Será considerado produção agropecuária excedente apenas os bens definidos nos parágrafos anteriores e formalmente autorizados pelo Diretor-Geral do campus para comercialização.

§ 4º Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar da publicação desta resolução para que os campi formalizem suas comissões nos termos deste Artigo.

Art. 4º Os campi e seus setores serão responsáveis por conduzir o processo de comercialização, devendo zelar pela legalidade, impessoalidade, transparência, moralidade, eficiência, agilidade e bom atendimento ao cidadão.

Art. 5º Os campi deverão aplicar, em seus procedimentos, as diretrizes constantes nesta Resolução Normativa e as orientações e documentos complementares disponibilizados pela Pró-Reitoria de Administração (PROAD), em conjunto com os Departamentos de Administração e Planejamento dos campi.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO

Art. 6º Será designada, no campus, uma Comissão responsável pela consolidação e cumprimento das normas inerentes às atividades de comercialização de bens agropecuários excedentes de atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação.

§1º A formalização da Comissão de que trata este artigo será precedida de solicitação do responsável pela Unidade Produtora do campus.

§ 2º A solicitação de que trata o artigo anterior será justificada indicando a produção do campus e o excedente dos produtos de Agropecuária que poderão ser destinados à comercialização.

Art. 7º Os setores deverão cadastrar suas Unidades Produtoras junto ao Departamento de Administração e Planejamento (DAP) de seu respectivo campus, indicando o servidor técnico e o servidor administrativo responsáveis pela Unidade Produtora e gestão do processo de comercialização.

§ 1º Entende-se por Unidade Produtora o setor, coordenação, laboratório, projeto ou congêneres que, em suas atividades, produza bens excedentes passíveis de comercialização.

§ 2º Entende-se por servidor técnico o responsável pela atividade de ensino, extensão, pesquisa e inovação desenvolvida nos campi.

§ 3º Entende-se por servidor administrativo o responsável pelas atividades inerentes à comercialização dos bens excedentes produzidos nos campi.

§ 4º O Diretor-Geral do campus deverá autorizar a comercialização da produção agropecuária excedente de cada unidade produtora, mediante parecer expedido pela Comissão de Avaliação dos Produtos Agropecuários do campus.

§ 5º Não serão considerados pareceres e/ou autorizações genéricas os documentos que não identifiquem, de forma precisa, o bem (gênero, espécie, raça, classificação contábil, entre outras características que se fizerem necessárias).

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 8º O processo de comercialização deverá ser precedido da publicização da oferta, a qual ficará sob a responsabilidade da Unidade Produtora e do Departamento de Administração e Planejamento, que providenciará periodicamente a publicação da relação da produção agropecuária excedente e de seu respectivo valor no sítio oficial do Campus e no Mural do Campus a fim de que seus usuários possam ter ciência do feito.

§ 1º O prazo de publicação da produção agropecuária excedente dos produtos não perecíveis será de 30 dias e o prazo de publicação da produção agropecuária excedente dos produtos perecíveis será variável, de acordo como o ciclo de produção e parecer da Comissão de Avaliação dos produtos do campus, não devendo ultrapassar 15 dias.

§ 2º Os valores dos produtos comercializados devem estar de acordo com os valores praticados pelo mercado local (pequenos produtores rurais) no período da publicação.

§ 3º A comissão composta conforme o art. 6º será responsável pela determinação dos valores de cada item a ser comercializado, levando em consideração a seguinte ordem:

I – o valor proposto conforme Tabela de Preços-PPA formada pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), vigente para o exercício;

II – nos casos em que a tabela acima mencionada não estiver vigente ou se encontrar com valores não correspondentes aos praticados na região, a Comissão de que trata o art. 6º estipulará o valor de acordo com pesquisa junto aos produtores da região;

III - a pesquisa a que se refere o inciso II será formalizada em formulário próprio assinado pela comissão de que trata o art. 6º;

IV - o formulário conterà, no mínimo, o nome do Produtor, CPF e ou CNPJ, seu endereço e a data da consulta, bem como itens e valores;

V - as consultas serão juntadas aos autos que acompanharam todo o processo de comercialização dos excedentes de produção agropecuária durante o exercício;

VI - as consultas terão a mesma vigência do exercício financeiro; e

VII - será considerada a formalização do preço com base na média de, no mínimo, 03 (três) consultas.

Art. 9º Os valores arrecadados no processo de comercialização de excedentes deverão ser recolhidos pelos adquirentes através de Guia de Recolhimento da União (GRU), à conta única do Tesouro Nacional.

§ 1º Os dados necessários ao preenchimento da GRU serão divulgados pela Diretoria de Orçamento, Contabilidade e Finanças da Reitoria (DIOCF).

§ 2º Cada Unidade Produtora deverá solicitar ao DAP do seu respectivo campus, os dados necessários à emissão dos documentos hábeis referentes às vendas, quando aplicável.

§ 3º Foram criados dois códigos de arrecadação de receitas, sendo um da produção vegetal (28811-0) e outro relacionado com a produção animal e derivados (28812-8).

§ 4º As receitas deverão ser arrecadadas para a Unidade Gestora: 158146, Reitoria e Gestão: 26431.

§ 5º Serão criados números de referências para serem vinculados ao campus de origem das respectivas receitas. Esse número de referência será de preenchimento obrigatório para que seja possível o controle e acompanhamento de arrecadação de receitas.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE DE PRODUTOS EXCEDENTES E DA ARRECADAÇÃO

Art. 10. As unidades produtoras deverão enviar semestralmente, em janeiro e em junho, ao DAP a estimativa de arrecadação do ano.

Art. 11. A cada mês, até o 5º dia útil, deve ser enviado pela Unidade Produtora ao setor de contabilidade um demonstrativo que reflita as vendas da produção agropecuária excedente decorrente das atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação nos campi do IFPI do mês anterior, para verificar se o valor foi recolhido. Na hipótese de não haver movimentação de vendas, o relatório deve ser feito e, da mesma forma, enviado ao setor de contabilidade.

Art. 12. A estimativa de que trata o art. 10 deverá conter:

- I - indicadores do mercado que determinaram o valor do produto;
- II - lista contendo nome/razão social e CPF/CNPJ dos compradores e/ou recolhedores;
- III - indicação da origem dos produtos excedentes;
- IV - responsável pela Unidade Produtora; e
- V - a descrição detalhada do produto, conforme cadastro nos sistemas de gestão institucionais.

Art. 13. A Comissão de que trata o art. 6º deverá analisar as informações da estimativa e elaborar relatório anual em conjunto com o DAP, que deverá ser publicado no site oficial do campus e enviado à Pró-Reitoria de Administração para acompanhamento.

§ 1º Esse relatório deverá ser encaminhado ao DIOCF até dia 20 de janeiro do ano subsequente, informando em quadro resumo os valores arrecadados e a estimativa para o ano com base nos indicativos elencados no art. 12.

Art. 14. A Comissão, designada nos termos do art. 6º, responsável em conjunto com os DAPs e PROAD, deverá publicar os relatórios e o fluxo do processo de comercialização da produção agropecuária excedente, com os procedimentos e orientações que deverão ser seguidos pelas unidades produtoras e seus setores, obedecidas as orientações desta Portaria e da legislação em vigor.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 15. As receitas da Unidade Produtora serão gerenciadas pelos seus respectivos campi, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU) e serão empregados, preferencialmente, em atividades vinculadas às Unidades Produtoras que originaram a receita.

Art. 16. O exercício financeiro do campus terá início no dia 01 de janeiro e

terminará no dia 31 de dezembro, quando são levantadas pela Reitoria as demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente e por este Regulamento, além de quaisquer outros relatórios que julgar conveniente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Os casos omissos a essa Resolução Normativa serão analisados e deliberados pela Direção-Geral da Unidade e pela Pró-Reitoria de Administração em segunda instância.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BORGES DA CUNHA

Presidente do CONSUP

Documento assinado eletronicamente por:

- **Paulo Borges da Cunha, REITOR(A) - CD1 - REI-IFPI**, em 03/05/2024 16:53:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpi.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 252444

Código de Autenticação: 8885905089

